

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 598/GP/97

De, 03 de Julho de 1997

*ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO
1.º e 3.º DA LEI 421/GP/93, QUE
PASSARAM A TER A SEGUINTE
REDAÇÃO.*

*A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, MARIA
INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL, no uso de suas atribuições que lhes são
conferidas por lei,*

*FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO,
aprovou e eu sanciono a seguinte,*

LEI

*Art. 1.º - Fica alterado o Artigo 1.º e 3.º da Lei n.º 421/GP/93, que
passaram a ter a seguinte redação:*

*Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar
Gratificação de Produtividade-GP, exclusivo para os funcionários lotados na
SEMOSP - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sendo eles
exclusivamente: Garis, Motoristas de Campo, Apontador de Campo e Operadores de
Máquinas Pesadas, Mecânico e Marceneiro.*

Art. 2.º -

*Art. 3.º - A Gratificação será apenas para os funcionários
mencionados no Artigo 1.º que efetivamente desempenham atividades superiores ao
horário normal, com a devida comprovação.*

*Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.*

Pimenta Bueno, 03 de Julho de 1997

*Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal*